

---

**PORTARIA CRC/PI N.º 95/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Criar o **Comitê de Segurança da Informação (CSI)** do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí (CRC/PI).

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor,

Considerando o Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, em especial o inciso II do Art. 15;

Considerando o Decreto n.º 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;

Considerando a Instrução Normativa n.º 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal; e

Considerando as instruções normativas relacionadas à segurança da informação, publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação (CSI) do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí (CRC/PI), que tem por finalidade propor e conduzir as diretrizes para a Política de Segurança da Informação (PSI) do CRC/PI, bem como assessorar, em matérias correlatas, o Conselho Diretor e a Presidência do CRC/PI.

**Art. 2º** O Comitê de Segurança da Informação do CRC/PI possui as seguintes atribuições:

- I. Assessorar a implementação das ações de segurança da informação;
- II. Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
- III. Participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;
- IV. Propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação; e
- V. deliberar sobre normas internas de segurança da informação.

**Art. 3º** O Comitê de Segurança da Informação, disposto no Art. 2º, terá a seguinte composição:

- I. Um representante do Conselho Diretor do CRC/PI;
- II. O titular da Diretoria Executiva;
- III. Um representante de cada uma das Coordenadorias/Gerências das atividades finalísticas e da Coordenadoria/Gerência Administrativa do CRC/PI; e
- IV. Dois representantes da Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação.

**Parágrafo único.** O representante do Conselho Diretor será o coordenador do Comitê de Segurança da Informação.

**Art. 4º** O comitê poderá convidar empregados, assessores, colaboradores do CRC/PI ou especialistas técnicos terceirizados para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 5º** O CSI deverá apresentar à Presidência do CRC/PI a minuta da Política de Segurança da Informação do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí contendo, no mínimo:

- I. Escopo;
- II. Conceitos e definições;
- III. Princípios;
- IV. Diretrizes gerais, estabelecendo a implementação, no mínimo, dos seguintes temas:
  - a) tratamento da informação;
  - b) segurança física e do ambiente;
  - c) gestão de incidentes em segurança da informação;
  - d) gestão de ativos;
  - e) gestão do uso dos recursos operacionais e de comunicações, como e-mail, acesso à internet, mídias sociais, computação em nuvem, entre outros;
  - f) controles de acesso;
  - g) gestão de riscos;
  - h) gestão de continuidade; e
  - i) auditoria e conformidade.
- V. competências;
- VI. Penalidades; e
- VII. Política de atualização.

**Parágrafo único.** As entregas dos documentos referidos no artigo anterior poderão ser fracionadas e tornadas eficazes por ato da Presidência em virtude da urgência e necessidade.

**Art. 6º** Caberá ao CSI propor revisões e atualizações das normas de segurança da informação aprovadas pelo CRC/PI, bem como acompanhar a sua implementação.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.

**Contadora Adriana de Almeida Paula da Graça**

Presidente do CRC/PI